Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3348/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11739/2014
PROTOCOLO	: 1523611
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CONVENIADO	: FUNDAÇÃO MS PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N.1/2014
RELATOR	:. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria em exame trata da prestação de contas do Convênio n. 1, de 2014, celebrado entre Município de Maracaju e a Fundação MS para Pesquisa e Difusão de Tecnologias Agropecuárias. Devidamente examinados, os documentos relativos à prestação de contas foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE15887/2014, peça n. 9).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-5493/2015 (peça n. 10) opinado pelo julgamento da prestação de contas como **"*CONTAS REGULARES*, *nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012.*".**

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário, não havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto, acolho o posicionamento expendido pelos analistas da 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 1, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a Fundação MS para Pesquisa e Difusão de Tecnologias Agropecuárias, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 26 de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

mtzi